



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

REGISTRADO

12/04/22

RECEBIDO

12/04/2022

DIRETOR

PROJETO DE LEI N. 36/2022

1º SECRETÁRIO

Aprova Calendário de Eventos da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

**MARCIO MANETTI PORTO**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Calendário de Eventos da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, conforme consta no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - A criação do Calendário de Eventos da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social tem por objeto, dentre outros, a promoção de Eventos destinados aos cidadãos em situação de vulnerabilidade social, bem como, de políticas públicas que visem atender a demandas sociais.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará anualmente, na época apropriada, cada um dos eventos.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social autorizado a realizar as despesas necessárias para promover os eventos.

Art. 5º - Os eventos poderão ser promovidos exclusivamente pelo Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social ou em parceria com entidades privadas.

Art. 6º - As despesas da execução desta Lei, correrão por conta das Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

APROVADO  
 REPROVADO  
 RETIRADO  
 ARQUIVADO

UNANIMIDADE  
 \_ FAVORÁVEIS  
\_ CONTRÁRIOS  
\_ ABSTENÇÕES

12/05/22

  
PRESIDENTE



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## Anexo I

### CALENDÁRIO DE EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Janeiro	-
Fevereiro	-
Março	<ul style="list-style-type: none"><li>• Dia Internacional da Mulher</li><li>• Evento Musica ao entardecer CCI</li></ul>
Abril	<ul style="list-style-type: none"><li>• Festa de Páscoa</li><li>• III Encontro da Rede da Pessoa Idosa do Município de Piratini</li></ul>
Maio	<ul style="list-style-type: none"><li>• Festa do Dia das Mães CCI</li><li>• Dia Nacional do Assistente Social</li><li>• Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes</li><li>• Evento Campanha do Agasalho – Palanque (Mateada)</li></ul>
Junho	<ul style="list-style-type: none"><li>• Festa Junina - CRAS Padre Reinaldo</li><li>• Festa Junina - CRAS Cancelão</li><li>• Festa Junina - CCI</li><li>• Conferência Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente 2022</li></ul>
Julho	<ul style="list-style-type: none"><li>• Dia de Resgate Cultural da Pessoa Idosa</li></ul>
Agosto	<ul style="list-style-type: none"><li>• Festa do Dia dos Pais - CRAS Cancelão</li><li>• Festa do Dia dos Pais - CCI</li><li>• Dia Nacional do Psicólogo</li></ul>
Setembro	<ul style="list-style-type: none"><li>• Setembro Amarelo</li><li>• Roda Tradicionalista do CCI</li></ul>
Outubro	<ul style="list-style-type: none"><li>• Outubro Rosa</li><li>• Dia Nacional da Cidadania</li><li>• Dia Nacional do Idoso</li><li>• Festa do Dia das Crianças</li></ul>
Novembro	<ul style="list-style-type: none"><li>• Novembro Azul</li><li>• Evento Música ao entardecer CCI</li></ul>
Dezembro	<ul style="list-style-type: none"><li>• Festa de Natal CRAS - Padre Reinaldo</li><li>• Festa de Natal CRAS – Cancelão</li><li>• Festa de Natal - CCI</li></ul>

M/31



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## JUSTIFICATIVA

**Aprova Calendário de Eventos da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.**

Justifica-se a presente projeto para criação do Calendário de Eventos da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social tem por objeto, dentre outros, a promoção de Eventos destinados aos cidadãos em situação de vulnerabilidade social, bem como, de políticas públicas que visem atender a demandas sociais.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de **urgência**.

Piratini, 06 de abril de 2022.

Marcio Manetti Porto  
Prefeito Municipal

**PARECER JURÍDICO**

**OBJETO:** *Aprova Calendário de Eventos da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.*

**I - RELATÓRIO**

Vistos.

Trata-se de analisar projeto de lei, encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer o qual tem por objeto a criação do Calendário de Eventos da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

**É o breve relatório.**

**II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Inicialmente, é importante mencionar que o presente parecer refere-se exclusivamente à análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

O Projeto de Lei anexo encontra-se devidamente justificado e dentro dos parâmetros legais, havendo interesse público legítimo a ser tutelado.

A matéria veiculada no projeto adequa-se à competência Legislativa Municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, mormente porque se trata de assunto de interesse local, não conflitante com as demais competências constitucionais dos outros entes federativos.

Por isso, não vislumbro nenhum óbice legal ou constitucional ao tema do projeto, estando a matéria dentro da competência municipal.


### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela viabilidade jurídica do projeto de lei em análise.

É o parecer emitido.

Piratini, 06 de abril de 2022.



*Carolina D. Gomes da Silva*  
*Assessora Jurídica - OAB/RS 120.225*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Fone: (53) 3257-3125

<b>Parecer Jurídico nº. 30/2022</b>
<b>Referência:</b> Projeto de Lei nº: 36/2022
<b>Autoria:</b> Executivo Municipal – Prefeito Municipal
<b>Ementa:</b> APROVA CALENDÁRIO DE EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

## I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 36/2022, de 11 de abril de 2022, de autoria do Executivo Municipal Municipal, que objetiva aprovar Calendário de Eventos da Secretaria Municipal de Cidadania e Asssistência Social.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

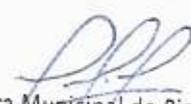
### 2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe o art. 56, III, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei em análise vem devidamente justificado, tutelando interesse público legítimo, ao dispor sobre aprovação do Calendário de Eventos da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, e submetendo-o a autorização legislativa, conforme previsão legal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

  
Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Fábio Meireles de Moraes**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44 933





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Fone: (53) 3257-3125

## 2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em **turno único** de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por **maioria simples**, através de processo de **votação nominal**, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

## III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 09 de maio de 2022

  
Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Fábio Meireles de Moraes**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44.933





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 36/2022, que:

APROVA CALENDÁRIO DE EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT <i>Carlos Alberto Gomes Caetano</i>	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas <i>M.O. Rodrigues</i>	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB <i>Miriam B. Ávila</i>	

Piratini, 12/05/2022.

